



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Prefeitura Municipal de Jardim de Angicos
CGC 08.111.338/0001-22

Lei nº 171/90

SANZIONADA

EM 11 / 05 / 90

- Prefeito -

Em, 10 de maio de 1990.

Autoriza a abertura de créditos suplementares, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JARDIM DE ANGICOS/
RN, FAÇO SABER que a Câmara Municipal de
Jardim de Angicos, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o poder Executivo autorizado a abrir créditos suplementares até o limite de mais 500% (quinhentos por cento), além do já previsto no Art. 4º inciso II, da Lei nº 160, de 13 de novembro de 1989, (Orçamento).

Art. 2º - Os recursos para fazer jus aos " créditos suplementares, de que trata o artigo anterior, serão os previstos no artigo 43, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Jardim de Angicos, RN.

Paulo Anaro de Lima

- Prefeito -



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Prefeitura Municipal de Jardim de Angicos
CGC 08.111.338/0001-22

Lei nº 171/90

SANCIONADA

EM 11 05 90

- Prefeito -

Em, 10 de maio de 1990.

Autoriza a abertura de créditos suplementares, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JARDIM DE ANGICOS/RN, FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Jardim de Angicos, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o poder Executivo autorizado a abrir créditos suplementares até o limite de mais 500% (quinhentos por cento), além do já previsto no Art. 4º inciso II, da Lei nº 160, de 13 de novembro de 1989, (Orçamento).

Art. 2º - Os recursos para fazer jus aos " créditos suplementares, de que trata o artigo anterior, serão os previstos no artigo 43, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Jardim de Angicos/Rn.

Paulo Amaro de Lima

- Prefeito -



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Prefeitura Municipal de Jardim de Angicos
CGC 08.111.338/0001-22

Lei nº 171/90

SANCIONADA

EM 11 / 05 / 90

- Prefeito -

Em, 10 de maio de 1990.

Autoriza a abertura de créditos suplementares, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JARDIM DE ANGICOS/
RN, FAÇO SABER que a Câmara Municipal de

Jardim de Angicos, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o poder Executivo autorizado a abrir créditos suplementares até o limite de mais 500% (quinhentos por cento), além do já previsto no Art. 4º inciso II, da Lei nº 160, de 13 de novembro de 1989, (Orçamento).

Art. 2º - Os recursos para fazer jus aos créditos suplementares, de que trata o artigo anterior, serão os previstos no artigo 43, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Jardim de Angicos/RN.

Paulo Amaro de Lima

- Prefeito -